

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Rua 25 de Março, 28/38 - Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29300-100

ATA DE REUNIÃO ORDINARIA

12/11/2025

Aos 12 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte cinco), às dezoito horas, na sala do Conselho Municipal de Contribuintes, no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, sob a presidência do Sr. Elizeu Crisostomo de Vargas, estiveram reunidos os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, os srs. Roney Guimarães Pereira, Carlos Sapavani, Tatiana Barbosa Matiolo, Bosco de Freitas Lima, Edson Alves Machado e Orlando Novaes Filho para deliberarem acerca de assuntos relativos ao contencioso administrativo fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Aberta a sessão, o Presidente cumprimentou a todos e realizou as apresentações formais, dando início ao julgamento do processo em nome de MM5 Participações, número do recurso voluntário 61614/2025, 61635/2025 e 61636/2025 e seus apensos que teve indeferido seu pedido de não incidência de ITBI por incorporação de imóveis ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital. Na oportunidade, o recorrente foi representado neste julgamento pelo Advogado legalmente constituído nos autos Dr. ARTHUR EMANUEL FRAGA NERY VELTEN MAI. Procedeu-se a leitura do relatório pela Conselheira Tatiana que em um breve resumo aduz que foi apresentada a análise referente à preponderância de atividade para fins de imunidade/ não incidência de ITBI, considerando os registros contábeis dos anos de 2023 e 2024. Constatou-se que, em 2023, 100% da receita operacional da empresa se referiu à atividade imobiliária, enquanto em 2024 a receita imobiliária representou 9,94% da receita operacional. Destacou-se que o percentual de 2023, por si só, já afastaria a não incidência do ITBI, conforme entendimento baseado no REsp 1.336.827/RS, no art. 111 do CTN e no art. 67, §4º, do CTM, que determina análise dos três anos subsequentes à aquisição. Passada a palavra ao Advogado da parte recorrente sustentou a manutenção dos argumentos já apresentados nos autos do recurso, reiterando assim o acolhimento do pedido. Passada a leitura do voto para conselheira Tatiana mesma conclui pela manutenção da decisão de primeira instância. Dada a palavra ao Conselheiro Revisor Orlando divergiu o voto da relatora, concluindo pela nulidade da decisão de indeferimento, por ter sido concluída antes do período de 3 anos subsequentes à aquisição do imóvel. Conclui ainda pela reavaliação da preponderância da atividade empresarial com base na



escrituração contábil completa do triênio, garantindo-se a verdade material e o contraditório. Após as manifestações, passou-se à fase de deliberação pelos conselheiros, passando a palavra ao Conselheiro Roney, que também divergiu da relatora e acompanhou o voto do revisor. O Conselheiro Carlos Sapavini solicitou vista dos autos, sendo concedida pelo Presidente, ficando desde já as partes intimadas para continuidade do julgamento para o dia 26 de novembro às 18h. Registra-se por fim a entrega de processos pelo conselheira Tatiana, o processo em nome de E. M Participações devidamente revisado; entregue pelo conselheiro Edson o processo em nome de Luziana Nunes de Oliveira, relatado e por fim o processo em nome de D.C.S Atividade Agropecuária, revisado e entregue pelo Conselheiro Sapavini.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Elizeu Crisostomo de Vargas
Presidente - CMC

Carlos Sapavini
Conselheiro – OAB

Tatiana Barbosa Matiolo
Conselheiro – Fisco

Roney Guimarães Pereira
Conselheiro – Ascossul

Édson Alves Machado
Conselheiro – Fisco

Orlando Novaes Filho
Conselheiro – Acisci

Bosco de Freitas Lima
Conselheiro - Fisco

